



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 20.066/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.458

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 10. *A autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade."*

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias corridos da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.349, de 17 de dezembro de 1999, para incluir novo parágrafo para dispor que a autenticação dos documentos necessários à formação, instrução e decisão de processos administrativos e prestação de serviço será feita pelo próprio agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído.

A presente propositura vai ao encontro à Lei de Desburocratização (Lei Federal nº 13.726, de 2018), como medida de supressão e simplificação de formalidades para redução de custos econômico e social e a fim de facilitar a instrução processual e, por conseguinte, o exercício do direito de peticionar contra ilegalidade e abuso de poder, obter certidões e informações em repartições públicas, retificar dados e exercer o contraditório e a ampla defesa.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, a propositura encontrara amparo legal no art. 45, combinado com o art. 46, inciso V, da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à atribuição de funções aos órgãos municipais.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita				766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas				627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				138.626.928 (119.568.300)	173.684.225	21.289.633
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)				-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0020066/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 5.349/99.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 26/08/2024, às 18:53, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 28/08/2024, às 10:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1794171** e o código CRC **8D843F2B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0020066/2023

1794171v2